



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 118/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores, Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Angelo Luis de Souza Vargas, Dra. Renata Araujo Lopes Blauth e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, reuniu-se às 15 horas do dia 19 de abril de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 131/22

Denunciado: CR Vasco da Gama

Tipificação: Art. 243-G do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X CR Flamengo

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 16/03/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntado aos autos provas de vídeo pelo CR Flamengo no protocolo da notícia de infração e pela procuradoria.

Resultado Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) quanto à imputação do art. 243-G do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido acórdão pela defesa.

3) Processo: nº 162/22

1º) Denunciado: Fernando Medeiros da Silva (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258-A do CBJD

2º) Denunciado: Lucas dos Santos Rocha da Silva (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Ygor de Oliveira Ferreira (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

Jogo: Madureira EC X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 06/03/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Alvaro Luis Fernandes

Juntada prova de vídeo pelo Madureira EC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 258-A para o art. 258, caput do CBJD.

Por unanimidade, apenados o 2º e 3º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, § 1º, I para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 163/22

Denunciado: Gabriel Tertuliano Marques (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X Heips

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 13/02/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 164/22

Denunciado: Kevin Buriti da Silva (atleta do Projeto)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos X Projeto

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 05/02/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Blauth

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, 2º, II do CBJD.

6) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

7) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

8) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

9) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 10)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 11)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 12)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD